



Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Agentes de Segurança Desarmada, Agentes de Estacionamento, Agentes de Limpeza e Brigadistas para eventos no ano de 2.025 e 2.026, promovidos ou apoiados pelo município através das Secretarias, Fundos e Fundações, informados com antecedência ao fornecedor, conforme quantitativos e especificações a seguir:

2. FUNDAMENTAÇÃO/JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. O art. 1º, XLV define o **sistema de registro de preços** como “conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, a obras e à aquisição e locação de bens para contratações futuras.”

2.2. O art. 83 dispõe que “a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas **não obrigará** a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.”

2.3. O art. 84 estabelece que o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano (prorrogável, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso). O art. 86 impõe que, na fase preparatória do processo de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora deverá realizar um procedimento público de **intenção de registro de preços (IRP)** para possibilitar que outros órgãos/entidades participem da ata — salvo quando o órgão gerenciador for o único contratante.

2.4. Verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio e suporte a eventos (Agentes de Segurança Desarmada, Agentes de Estacionamento, Agentes de Limpeza e Brigadistas) para os anos de 2025 e 2026. A demanda é promovida ou apoiada pelo Município através de suas Secretarias, Fundos e Fundações. Esta contratação é necessária e urgente, sob a perspectiva do interesse público, visto que:

a) **Garantia da Segurança e Ordem:** A contratação de Agentes de Segurança Desarmada e Brigadistas é essencial para garantir a ordem pública, a segurança dos participantes e a proteção do patrimônio municipal em locais de grande circulação de pessoas. Em muitos casos, a presença de Brigadistas é obrigatória por determinação legal (normas de segurança contra incêndio e pânico) para liberação e realização dos eventos.

b) **Manutenção da Higiene e Salubridade:** Os serviços de Agentes de Limpeza são indispensáveis para assegurar a higiene, a salubridade e a boa imagem dos locais de evento, antes, durante e imediatamente após a realização das atividades, em diversos pontos da cidade (Parque, Fundação de Cultura, Pavilhão, ruas, etc.).

c) **Organização e Fluidez:** A contratação de Agentes de Estacionamento visa promover o controle e a organização do fluxo de veículos e pedestres nas áreas adjacentes aos eventos, prevenindo congestionamentos e acidentes, e garantindo a acessibilidade.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

d) Natureza Variável e Sob Demanda: Os eventos são realizados em locais e datas variáveis ao longo do período de vigência, impossibilitando a definição prévia de quantitativos fixos. A contratação sob demanda, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), é a única forma eficiente e econômica de suprir essas necessidades de apoio logístico especializado, de forma célere e com a qualificação adequada.

e) Experiência Comprovada: A realização de edições anteriores de eventos municipais comprova a utilização e a essencialidade destes serviços terceirizados, que são vitais para que os eventos ocorram de forma adequada, segura e em conformidade com as exigências técnicas e legais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação deverá ser realizada por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), com vigência inicial de 12 (doze) meses (podendo ser prorrogado por igual período), por se tratar de demanda frequente, mas com quantitativos variáveis e para atendimento a múltiplos órgãos e entidades. A solução será dividida em itens separados para cada tipo de serviço (Segurança Desarmada, Limpeza, Estacionamento e Brigadistas), permitindo a especialização e a competitividade.

A escolha pela contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços de apoio a eventos (Segurança, Limpeza, Estacionamento e Brigadistas) é a única alternativa que oferece a flexibilidade e a especialização necessárias para atender à demanda da Administração. Isso se justifica pela Necessidade Variável e Descentralizada, visto que os eventos são realizados em diversos locais e datas ao longo do ano, exigindo uma capacidade de mobilização de pessoal e equipamentos que o quadro de servidores do Município não possui. A manutenção de equipes próprias seria uma solução própria inviável e custosa para os cofres públicos, pois o custo fixo para manter a especialização e o quantitativo para picos de demanda superaria largamente o custo da contratação sob demanda, configurando uma solução financeiramente desvantajosa. Além disso, a Qualificação Legal só é garantida pela contratação terceirizada, que assegura o cumprimento imediato das exigências como o Alvará da Polícia Federal para a segurança e a certificação especializada para os brigadistas, transferindo o ônus da manutenção da regularidade e da especialização para a empresa contratada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO / FORMA DE EXECUÇÃO

A contratação será divisível por hora de agente para cada evento, conforme a quantidade necessária, local de realização, tempo de duração e programação da atividade, que vai determinar a demanda.

A licitação deverá ser feita por item, proporcionando a ampla concorrência para cada serviço e suas especificidades.

Os profissionais deverão ser qualificados e devidamente treinados para suas funções específicas, exigindo-se, por exemplo, curso de vigilante para Agentes de Segurança e certificação para Brigadistas. A empresa Contratada terá a obrigação de fornecer todos os equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e materiais de trabalho essenciais para





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

a execução de cada serviço, como rádio comunicadores, luvas, baldes e vassouras/rodos, conforme a função. Além disso, todos os Agentes deverão estar obrigatoriamente uniformizados, com o logotipo da empresa e portando crachá de identificação visível, sendo ainda de responsabilidade da Contratada arcar com todas as despesas de transporte, alimentação e hospedagem dos agentes, bem como cumprir rigorosamente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais. Para garantir o acompanhamento e a fiscalização do serviço, a empresa deverá indicar um Responsável Técnico/Coordenador, registrado na empresa, durante o evento, tendo capacidade de mobilização das equipes e equipamentos no local, data e horário previamente definidos pela Contratante.

4.1. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Atestado de Capacidade Técnica, emitido através de declarações ou certidões por empresa de direito público ou privado, para comprovação de aptidão para realização dos serviços do objeto do presente edital, mencionando: local, ano, evento ou atendimento realizado, média de público atendido e procedimentos de sua realização. Obs.: Não será considerado/aceito Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa participante do certame.

4.1.2. Comprovação de curso de vigilante, através de contrato de prestação de serviços, ou outro documento que comprobatório, cujo objeto deverá compreender Formação de Reciclagem de Vigilantes, expedido por instituição devidamente habilitada. Somente para o item - Agentes de segurança (deste Termo de Referência).

4.1.3. Certificado de Segurança expedido por instituição devidamente habilitada. Somente para o item - Agentes de segurança (deste Termo de Referência).

4.1.4. Álvara de funcionamento conforme exigido pela Polícia Federal, comprovado através da publicação no Diário Oficial da União com validade vigente. Somente para o item - Agentes de segurança.

4.1.5. Certificado de qualificação técnica conforme regulamentação e legislação para a profissão de brigadista. Somente para o item – agentes brigadistas.

4.1.6 A Contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante na prestação dos serviços, substituindo os serviços quando necessário.

5. DOS ITENS, QUANTITATIVOS E VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	PRODUTO	Unid	Quant	VI Unit	VI Total
01	Contratação de serviços de agentes de segurança desarmada para atuação em eventos.	HORAS	7.500	54,88	411.600,00





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

02	Contratação de serviços de agentes de limpeza para atuação em eventos.	HORAS	4.000	52,61	210.400,00
03	Contratação de serviços de agentes de estacionamento para atuação em eventos.	HORAS	4.000	47,94	191.760,00
04	Contratação de serviços de agentes brigadistas para atuação em eventos.	HORAS	2.000	54,17	108.340,00
TOTAL				R\$ 922.140,00	

5.1. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

(X) Sim

() Não

5.1.1 Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

() quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes, com maior celeridade e transparência

(X) quando for conveniente a compra de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; e

(X) quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração Pública.

5.2. Será adotado tratamento diferenciado a microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme o disposto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 (alterado pela Lei Complementar nº 147/2014):

() Valor referencial inferior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 por item (participação exclusiva para ME/EPP).

() Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível (com cota para ME/EPP).

(X) Valor referencial superior a R\$ 80.000,00 de natureza divisível, porém não sendo aplicável tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte por não ser mais vantajoso para a administração pública.

5.3. Do agrupamento de itens em lotes

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

Justificativa: Pela natureza dos serviços, podem ser prestados por empresas diferentes ampliando a livre concorrência.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

5.4. Haverá necessidade de amostra?

- ☒ Não
☐ Sim

5.4. Haverá necessidade de vistoria prévia (visita técnica)?

- ☐ Vistoria obrigatória
☒ Vistoria facultativa
☐ Não será exigida vistoria.

Justificativa: E função de atendimento em diversos locais diferentes, inclusive em circuitos variáveis de caminhada ou de outros eventos esportivos, turísticos e culturais, fica a critério do fornecedor ou da secretaria, coordenação, fundação ou entidade que estará organizando o evento específico, caso ache necessária a vistoria prévia, deverá alinhar esta ação entre as partes

5.5. Será admitida a subcontratação?

- ☒ Não
☐ Sim

Condições e limites para a subcontratação:

6. PRAZOS DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A contratada deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo estabelecido de até 03 (três) dias contados do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Compras, Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

6.2. Os serviços serão realizados em diversos locais do município conforme pré-determinado pela CONTRATANTE, tendo como principais pontos de referência: Parque Público Municipal Jorge Hardt – Ribeirão das Pedras – Avenida Jorge H Hardt nº Bairro Estrada das Areais – CEP 89.087-340, Fundação Indaialense de Cultura – Rua Dr Blumenau nº 5 – Bairro Centro CEP 89.080-003 e Pavilhão Sérgio Luiz Petters – Avenida Pioneiros nº 2 Bairro Centro – CEP 89.080-012, entre outros locais diversos no município de Indaial/SC a serem definidos e informados previamente ao fornecedor.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será estimado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento dos produtos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Cada responsável pela solicitação dos serviços para seu evento deverá conferir as entregas e se foi cumprido o cronograma, qualidade e metas estabelecidas, para





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

aceitar a nota fiscal após a realização do serviço e encaminhar para pagamento, conforme prazos estabelecidos pelo setor financeiro de cada secretaria, coordenadoria, fundação ou entidade.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- 8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.3. Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que por ventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados;
- 8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos da Lei nº. 14.133/2021;
- 8.5. A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão de contrato por não cumprimento do mesmo;
- 8.6. Responsabilizar-se pela gestão da mão de obra qualificada para a realização dos serviços;
- 8.7. Os empregados da contratada não terão relação de emprego com a municipalidade, sendo de exclusiva responsabilidade da contratada as obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
- 8.8. Responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidente de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao contratante e terceiros;
- 8.9. Cuidar para que seus empregados designados para a execução dos serviços zelem pelo patrimônio público;
- 8.10. Designar preposto com poderes para representá-la formalmente durante a prestação de serviços e em todos os assuntos operacionais e administrativos;
- 8.11. O preposto da contratada deverá fornecer telefone, endereço e e-mail para o fiscal do contrato;
- 8.12. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, disponibilizando todos os materiais, equipamentos e mão de obra;
- 8.13. Substituir, sempre que solicitado pela contratante, qualquer empregado cuja atuação seja julgada prejudicial, inconveniente ou insatisfatório;
- 8.14. Reparar os serviços que se verificarem vícios ou defeitos resultantes de má execução ou uso de material de má qualidade;
- 8.15. Indenizar o contratante quando ocorrerem danos, avarias, extravios ou inutilização de objetos pertencentes à contratante ou terceiros;
- 8.16. Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtornos para a contratante, devendo, para tanto programar a execução do serviço junto com o fiscal do contrato, podendo ser realizado nos finais de semana e feriados;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

- 8.17. Observar todas as normas de segurança e prevenção de acidentes;
- 8.18. Proceder à limpeza e retirada de entulhos e sujeiras do local de trabalho após a execução do serviço;
- 8.19. Dar ciência por escrito ao fiscal do contrato sobre qualquer anormalidade verificada na execução do serviço;
- 8.20. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante, bem como prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados.
- 8.21. Informar ao fiscal do contrato, para efeitos de controle de acesso à contratante, os nomes e identidade dos empregados a serem alocados na prestação de serviço;
- 8.22. Manter durante o prazo contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital;
- 8.23. Fornecer aos empregados uniformes e equipamentos de proteção individual e coletiva;
- 8.24. Arcar com o transporte pessoal e de todo o material necessário à execução do serviço;
- 8.25. Não vincular sob hipótese nenhuma o pagamento dos salários de seus empregados ao pagamento efetuado pela contratante;
- 8.26. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome;
- 8.27. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, quanto à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de menor aprendiz a partir dos 14 anos;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
- 9.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no edital e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 9.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 9.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e em seus anexos.
- 9.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

- 10.1. O objeto de contratação tem natureza de serviço comum, uma vez que é possível ter uma base de mercado quando buscamos alternativas parecidas, bem como, o objeto possui grande recorrência nas administrações públicas.





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

11. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, conforme classificação abaixo:

Código Reduzido:	23
Órgão:	2 – Gabinete do Prefeito
Unidade:	005 - Turismo
Ação:	1070 – Realização de Festas e Eventos
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039770000000000 – Vigilância ostensiva/monitorada
Código Reduzido:	23
Órgão:	2 – Gabinete do Prefeito
Unidade:	005 - Turismo
Ação:	1070 – Realização de Festas e Eventos
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039780000000000 – Limpeza e Conservação
Código Reduzido:	23
Órgão:	2 – Gabinete do Prefeito
Unidade:	005 - Turismo
Ação:	1070 – Realização de Festas e Eventos
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Código Reduzido:	489
Órgão:	41 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade:	1 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação:	2702 – Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039770000000000 – Vigilância ostensiva/monitorada
Código Reduzido:	489
Órgão:	41 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade:	1 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação:	2702 – Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	33390039780000000000 – Limpeza e Conservação
Código Reduzido:	489
Órgão:	41 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Unidade:	1 – Fundação Indaialense de Cultura Prefeito Victor Petters
Ação:	2702 – Manutenção Geral das Atividades da Fundação Indaialense de Cultura
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código Reduzido:	473
Órgão:	40 – Fundação Municipal de Esportes - Fme





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Unidade:	1 - Fundação Municipal de Esportes - Fme
Ação:	2652 - Manutenção Geral das Instalações e Atividades da Fund Mun Esportes
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039770000000000 – Vigilância ostensiva/monitorada
Código Reduzido:	473
Órgão:	40 – Fundação Municipal de Esportes - Fme
Unidade:	1 - Fundação Municipal de Esportes - Fme
Ação:	2652 - Manutenção Geral das Instalações e Atividades da Fund Mun Esportes
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039780000000000 – Limpeza e Conservação
Código Reduzido:	473
Órgão:	40 – Fundação Municipal de Esportes - Fme
Unidade:	1 - Fundação Municipal de Esportes - Fme
Ação:	2652 - Manutenção Geral das Instalações e Atividades da Fund Mun Esportes
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	3339039990000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código Reduzido:	123
Órgão:	5 – Secretaria de Educação
Unidade:	1 – Ensino Fundamental





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

Ação:	2204 – Manutenção Geral do Ensino – Ensino Fundamental
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	33390397700000000000 – Vigilância ostensiva/monitorada
Código Reduzido:	123
Órgão:	5 – Secretaria de Educação
Unidade:	1 – Ensino Fundamental
Ação:	2204 – Manutenção Geral do Ensino – Ensino Fundamental
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	33390397800000000000 – Limpeza e Conservação
Código Reduzido:	123
Órgão:	5 – Secretaria de Educação
Unidade:	1 – Ensino Fundamental
Ação:	2204 – Manutenção Geral do Ensino – Ensino Fundamental
Vínculo:	150070000000 – Recursos ordinários
Subelemento:	33390399900000000000 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica
Código Reduzido:	159
Órgão:	5 – Secretaria da Educação
Unidade:	2 -Educação Infantil
Ação:	2224 – Manutenção Geral do Ensino – Educação infantil

12. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

12.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

12.1.1 ficam nomeados como gestor e fiscais dessa contratação os seguintes servidores:

Gestor:

Nome: RAFAEL NAGEL
Cargo: SECRETÁRIO DE GOVERNO
Matrícula: 423629
E-mail: gabinete1@indaial.sc.gov.br

Fiscal: Cada Secretaria será responsável por indicar no mínimo 01 (um) fiscal, o qual deverá ser informado a Procuradoria formalmente após a homologação do processo.

12.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

12.3 A fiscalização poderá exigir a suspensão do preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato.

12.4 A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

12.5 A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

13. DAS SANÇÕES

13.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

13.2 A multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

13.3 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

13.4 Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

III - impedimento de licitar ou contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.5 Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.7 A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

13.8 A sanção de impedimento de licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.9 A sanção de declaração de idoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.10 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 13.4 supra poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.11 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.12 A aplicação das sanções previstas nesse item 13.4 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS





Município de Indaial – SC
Avenida Getúlio Vargas, nº 126 – Bairro Centro. CEP 89080-024
CNPJ: 83.102.798/0001-00 Indaial - SC
Fone: (47) 3317-8800

14.1 Conforme delineado pelo Art. 84. Da Lei 14.133/21, o prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, inclusive seus quantitativos, desde que comprovado o preço vantajoso.

14.2 No caso de prorrogação do prazo de vigência da ata de registro de preços na forma prevista no caput deste artigo, os quantitativos fixados na licitação ou no instrumento de contratação direta serão renovados para o novo período de vigência.

14.3 O reajustamento dos preços registrados será calculado de acordo com a variação dos valores “índices de reajustamento INPC após 12 meses da data base orçamentária, mediante prévio requerimento formal do interessado sob pena de preclusão do direito.

15. DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nas situações elencadas art. 138 da Lei nº 14.133/2021.

Indaial, 16 de outubro de 2025.

Assinatura

